

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JORGE SOLLA)

Altera a Lei n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa Médicos pelo Brasil, para autorizar a contratação, durante a pandemia de Covid-19, de médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 25
.....
.

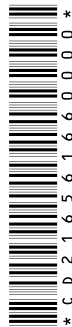
§ 4º Excepcionalmente, durante a vigência da pandemia de Covid-19, fica suspensa a exigência do inciso I do § 1º, sendo permitida a contratação de médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia por Covid-19 tem se mostrado como uma tragédia sanitária, levando a milhões de mortes, muitos recuperados com sequelas, além das diversas consequências econômicas, sociais e psíquicas.

Uma das características mais desfavoráveis dessa pandemia, não vivenciada nas anteriores, tem sido a incapacidade dos sistemas de saúde de atender adequadamente à demanda por cuidados intensivos durante os picos da doença.



Se no início um dos maiores problemas era a falta de estrutura de atendimento, algo que vem sendo melhorado, a maior dificuldade atual é conseguir profissionais para atuar na linha de frente ou nos hospitais. Muitos médicos já têm outros compromissos ou não querem atender esse tipo de paciente.

Diante disso, entende-se que os médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras poderiam ser bastante úteis no combate à Covid-19. O Brasil tem mais de 15 mil profissionais nessa situação, em decorrência dos atrasos da aplicação do exame de revalidação do diploma.

Embora esses médicos e médicas tenham sido autorizados a atuar por meio do Projeto Mais Médicos para o Brasil, seus contratos encerraram ou estão prestes a acabar. O Ministério da Saúde publicou recentemente um edital de renovação, porém deixou de lado os profissionais formados no exterior que ainda não revalidaram seus diplomas¹.

Considerando a necessidade de mais profissionais nesse momento, e o fato de que os médicos com CRM não estarem se disponibilizando em quantidade suficiente, propomos esse Projeto de Lei para permitir, durante a vigência desta pandemia, a atuação de médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2021.

Deputado JORGE SOLLA



1 EDITAL MS/SAPS Nº 6, DE 26 DE MARÇO DE 2021. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-6-de-26-de-marco-de-2021-prorrogacao-excepcional-saps/ms-311031521>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216561660000>

